

TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 1026/2025

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, designado neste instrumento de **Sesc/RS**, representado por seu Diretor de Unidade Operacional, Sr. Luís Fernando da Fonseca Parada, inscrito no CPF sob o nº 416.732.200-53, e **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, Nº 101, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Stephan Marroni, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições, também estabelecidas detalhadamente na **PROPOSTA** anexa, o qual é parte integrante do presente ajuste:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes na realização de atividades alusivas à Semana de Aniversário de Pelotas, que ocorrerá no período de 5 a 13 de julho de 2025, em Pelotas/RS, conforme **PROPOSTA** anexa, a qual passa a integrar e complementar este instrumento.

Parágrafo único: A participação do Sesc/RS no referido evento possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o **MUNICÍPIO**;
- b) Cumprir as atividades conforme previsto na **PROPOSTA**;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o **MUNICÍPIO**;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade;
- e) Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura a prestação de contas do recurso recebido, até a data de 30 de outubro de 2025 conforme disposto no plano de trabalho.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o Sesc/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades conforme previsto na **PROPOSTA**;
- e) Repassar recursos financeiros em favor do Sesc/RS, conforme valores e datas indicados na Proposta, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e



pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, 30 de outubro de 2025, podendo de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância

com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

NONA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

DÉCIMA: Os casos omissos do presente Termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 3 de julho de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Luís Fernando da Fonseca Parada

Luís Fernando Parada
Diretor

MUNICÍPIO DE PELOTAS

Fernando Stephan Marroni

Visto.
Cristiane Grazi Cardoso
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 43.882

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:

Município de Pelotas

CNPJ: 87.455.531/0001-57

Representante legal: Fernando Stephan Marroni

CPF: 218.915.830-34

Setor: Cultura

A/C: Alexandre Mattos

Tel.: (53) 98116-0377

E-mail:

Instituição Proponente:

Sesc - Serviço Social do Comércio

CNPJ: 03575238000133

Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre

CEP: 90200-500

Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Luis Fernando da Fonseca Parada

CPF: 416.732.200-53

E-mail: lparada@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Lucas Bernard Ferreira Vidal

Telefone: (53) 981391081

E-mail: lbvidal@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: Planejamento, organização e Realização da Semana de Aniversário de Pelotas em parceria como o município.

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Pelotas, apresenta, a seguir, proposta de realização da Semana de Aniversário de Pelotas, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Município de Pelotas, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: Realizar em parceria com a prefeitura de Pelotas a Semana de Aniversário de Pelotas

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Shows, teatro, dança, audiovisual e visitas aos prédios históricos da cidade.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 05 a 13 de julho



CRONOGRAMA:

DOMINGO

Dia 06 de julho:

Música no Pátio da SECULT

Local: Pátio da SECULT

Hora: 10h

11h - Sovaco de Cobra

12h15 - Clube do Choro

Arte Por Toda Parte

Local: Largo Andreia Fetter Zambrano

Hora: 14h **TRUPE DE TRAPO - Espetáculo Lancerinho**

15h Mano Rick

15:45h Solo Fértil

16:30h Guido CNR

17:15h Lady Dee

SEGUNDA-FEIRA

Dia 07 de julho:

Visitação das escolas públicas municipais ao Theatro Sete de Abril

Local: Theatro Sete de Abril

Hora: 10h e 15h

Hora: 13h

Orquestrando sonhos

Local: Praça CEU das Artes

Hora: 17h

TERÇA-FEIRA

Dia 08 de julho:

Mostra de Cinema - Filme O Liberdade

Local: Salão Paroquial da Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes - Rua Natalício Bernardes, 123 - Colônia de Pescadores Z3.

Hora: 18h





Fecomércio
IFOP
Senac
Sindicatos Empresariais

SEXTA-FEIRA

Dia 11 de julho:

Arte Por Toda Parte

Local: Estação Férrea

Hora: 14h **Apresentação de Quadrilhas juninas**

18h - **Senegal Bateria Show**

SÁBADO

Dia 12 de Julho

Arte por toda Parte

Local: Trapiche do Laranjal

Hora: 14h Cia Cem Caras

14:30h Maturidade Ativa SESC

15h Coletivo Dança de Rua de Pelotas

15:30h Centro Poliarte

16h MALV

DOMINGO

Dia 13 de Julho

Ruas de Lazer

Local: Avenida Domingos de Almeida em frente ao Parque da Baronesa

Hora: 10h às 15h

Arte Por Toda Parte

Local: Samba no Parque da Baronesa

Hora: 15h Samba de Raiz

16h Renascença

17h Samba de Terreiro

Coral Música pela Música

Local: Monte Bonito/Comunidade Jesus Operário

Hora: 14h



Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar a Semana de Aniversário de Pelotas
- Organizar e realizar o evento em conjunto com o MUNICÍPIO;
- Disponibilizar as atividades indicadas na cláusula primeira, arcando com as despesas dos grupos artísticos para participação no evento;
- Disponibilizar estrutura de iluminação e sonorização para as atividades;
- Acompanhar as atividades;
- Divulgar o evento;
- Recolher as taxas devidas junto ao ECAD dos shows.
- Transporte se necessário para os grupos;

Propõe-se ao Município:

- Organizar e realizar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- Disponibilizar serviços segurança para o evento;
- Disponibilizar local adequado para o evento, incluindo PPCI;
- Acompanhar o evento;
- Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS;
- Valor total de repasse de emendas impositivas - R\$ 60.000,00
- 355/2024 – R\$ 15.000,00
- 375/2025 – R\$ 10.000,00
- 487/2025 – R\$ 35.000,00
- Disponibilizar energia elétrica nos pontos onde irão acontecer os eventos.;
- Divulgar o evento;
- Repassar ao SESC/RS, a importância total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividida em 01 (uma) parcela com vencimento dia 28/08, mediante depósito Bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

RESPONSABILIDADES:

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de

dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

*Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:
[...]*

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui "lucro", tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertence ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

INVESTIMENTO

Para realizar o projeto aqui proposto, o investimento total será de R\$ 60.000,00, compreendendo os seguintes custos:

- a) Shows Musicais: R\$ 34.800,00
- b) Espetáculos de Teatro: R\$ 4.200,00
- c) Espetáculos de Dança: R\$ 4.200,00
- d) Transporte: R\$ 873,24
- e) Ecad: R\$ 6.200,00
- f) Estrutura dia 06/07 – R\$ 2.250,00 – Largo Andreia Fetter Zambrano
- g) Estrutura dia 08/07 – R\$ 1.687,50 – Colônia Z-3
- h) Estrutura dia 11/07 – R\$ 2.250,00 – Estação Férrea
- i) Estrutura dia 12/07 – R\$ 2.250,00 – Trapiche Laranjal
- j) Estrutura dia 13/07 – R\$ 2.137,50 – Parque da Baronesa

RESUMO

INVESTIMENTO TOTAL: R\$ 60.848,24

INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO: 60.000,00

CONTRAPARTIDA SESC: R\$ 848,24

Atenciosamente,

Luís Fernando da Fonseca Parada

Sesc/RS

Luís Fernando Parada

Diretor

Sesc Pelotas